



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Interessados: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Assunto: **NORMATIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS BILÍNGUES, ESCOLAS INTERNACIONAIS E PROGRAMAS BILIGUES NO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Relatores: **GERALDO CASTRO SOBRINHO, ANTÔNIO DE LISBOA MACHADO FILHO, ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES, MARIA ELIZABETH GOMES BRAGA, ROBERTO MAURO GURGEL ROCHA**

Parecer Nº

103/2020-CEE

Comissão Bicameral

Aprovado pelo Conselho Pleno

05 / MARÇO / 2020

1- ANÁLISE DA MATÉRIA

1.1 – Considerações Preliminares

O presente parecer fundamenta a normatização da oferta do ensino de Línguas Estrangeiras por Escolas Bilíngues, Escolas Internacionais e no formato de Programas Bilíngues no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

A Comissão de elaboração deste documento foi designada pela Portaria nº 001-2020-GP/CEE, sendo composta pelos Conselheiros Geraldo Castro Sobrinho, Antônio de Lisboa Machado Filho, Elizabeth Pereira Rodrigues, Roberto Mauro Gurgel Rocha e Maria Elizabeth Gomes Braga, sob a Presidência do primeiro.

Ressalta-se, inicialmente, que este documento se refere à educação bilíngue de idiomas de países distintos do Brasil: não é concernente à educação bilíngue para surdos ou para indígenas previstas na Lei 10.436 de 2002 e art. 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, respectivamente.

A sociedade atual tem se caracterizado por extenso processo de transformação, a partir dos ganhos em tecnologia, que repercutem nas Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, na amplificação da Internet e das redes sociais e emprestam intenso ritmo à globalização, ao mercado de trabalho e aos avanços em inúmeras áreas do conhecimento, alcançando assim, as formas de aquisição do conhecimento e, desse modo, influenciando as competências e habilidades a serem trabalhadas no campo educacional.

Na esteira desses parâmetros, o domínio de línguas estrangeiras tem sido apontado como elemento a favorecer a inserção do indivíduo no mundo do trabalho e a facilitar o estabelecimento de relações pessoais e profissionais celebradas no contexto da globalização.

Este Conselho tratou da matéria, especificamente do ensino da Língua Inglesa. no Parecer nº 141/2019 CEE-MA, a partir de uma consulta formulada por participantes dos seis Seminários Regionais de contribuições para a Base Nacional Comum Curricular - BNCC referentes ao Ensino Fundamental, realizados no período de 17 de outubro a 28 de novembro de 2018, no Maranhão. A consulta referiu-se à viabilidade do ensino de Inglês nos anos iniciais da escolarização da rede pública do estado. O Parecer supramencionado assim consignou:



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 02-

...Observa-se que, nas últimas décadas, o ensino de línguas estrangeiras no Brasil tem sido objeto de orientações oficiais por parte de autoridades governamentais, a exemplo dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental – PCNs e da recente Base Nacional Comum Curricular - BNCC para o Ensino Fundamental.

...No que concerne a essa demanda, verifica-se que a Língua Inglesa vem assumindo papel cada vez mais relevante como parte da inclusão social na contemporaneidade. Em função de ser a língua mais falada no mundo – contados os falantes nativos e não-nativos que a empregam como uma língua franca ou adicional - seu ensino tem sido objeto de políticas educacionais reconhecedoras do status diferenciado que ela ocupa em relação a outras línguas estrangeiras.

Em nosso país, assim como em várias partes do mundo, o aprendizado - cada vez mais cedo - desse idioma vem requerendo uma abordagem integradora de seu ensino nos diversos níveis da educação escolar: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (sem obrigatoriedade); Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (com obrigatoriedade). Em busca de melhores níveis de proficiência, com maior tempo de convivência e aprendizagem da língua, muitas famílias incentivam seus filhos a aprender o Inglês em escolas particulares antes de sua oferta compulsória.

Este Colegiado explicitou, ainda, no Parecer nº 141/2019 CEE-MA, o entendimento em relação à relevância do aprendizado da segunda língua, suas concepções e desdobramentos, consoante inscreve-se a seguir:

O aprendizado da segunda língua conduz os alunos a uma nova percepção da natureza da linguagem, e ainda, amplia o entendimento da língua materna e a compreensão quanto ao funcionamento da linguagem. Por meio da percepção de culturas estrangeiras, o aluno constrói maior consciência e valorização da própria cultura. E, essa compreensão intercultural, contribui para a composição do ambiente adequado à melhor aceitação das diferenças de comportamento e de formas de expressão diversas.

Quanto à BNCC, foi oficializada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, por meio da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que “institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

O seu art. 1º estabelece que:

a Resolução e seu Anexo instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Esta Corte se pronunciou no citado Parecer nº 141/2019 CEE-MA, sobre o ensino da Língua Inglesa na Educação Básica; conforme o regulamenta a BNCC:



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 03-

A concepção de língua estrangeira mudou consideravelmente entre os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, de 1988 e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, de 2018. A própria terminologia foi alterada de língua estrangeira para língua franca, na BNCC. Essa é uma mudança de conceito importante para o ensino do Inglês, porque concebê-la como língua franca significa enquadrá-la na categoria de uma língua de várias pessoas, que falam idiomas diferentes, adotando-os para se comunicarem entre si. Nessa perspectiva de língua franca, o Inglês deixa de ser apenas dos falantes nativos (onde é ensinada como língua materna), e passa a ser uma língua que varia, com diferentes contextos, que dependem do lugar onde é falada. Esse fator favorece o ensino da língua inglesa com mais interculturalidade.

A proposta da BNCC é a de reconhecer os diversos repertórios linguísticos presentes em sala de aula e fora dela, ampliando as noções do que vem a ser certo e errado, no uso da língua. Essa concepção muda de forma estratégica a maneira de entender o componente e, principalmente, de como o Inglês deve ser ensinado.

O ensino de Inglês, de acordo com a BNCC, deve colaborar para desenvolver competências que vão além de ler, interpretar e resolver problemas. Nesse contexto, o eixo da oralidade é bastante ampliado e envolve as práticas de linguagem com foco na compreensão (escuta) e na produção oral (fala), com ou sem contato face a face. No eixo Leitura e Escrita são abordadas práticas de linguagem decorrentes da interação do leitor com o texto escrito e as práticas de produção de textos, respectivamente. Os conhecimentos linguísticos estão relacionados à análise e à reflexão sobre a língua, sempre de modo contextualizado, articulado e a serviço das práticas de oralidade, leitura e escrita.

As competências e habilidades para o ensino da Língua Estrangeira, traçadas pela BNCC, reforçaram a importância de atualização das metodologias utilizadas e ensejaram uma revisão nas práticas adotadas. Tais fundamentos compõem as determinações deste Colegiado em matéria de Escolas Bilíngues, Escolas Internacionais e Programas Bilíngues no Sistema de Ensino do Maranhão

1.2. Escola Bilíngue

E qual, então, o conceito de bilinguismo? Quais habilidades uma pessoa precisa deter para ser considerada bilíngue? Quais as características de uma educação bilíngue?

Segundo o dicionário Houaiss (2009),

Bilinguismo 1. 1. coexistência de dois sistemas linguísticos diferentes (língua, dialeto, falar etc.) numa coletividade, us. alternativamente pelos falantes segundo exigências do meio em que vivem, ou de situações específicas. 2. uso concomitante de duas línguas por um falante, ou grupo, com igual fluência ou com a proeminência de uma delas.

Haugen (1953) sustentou que o indivíduo é considerado bilingue quando é capaz de enunciar expressões completas e com sentido, em uma segunda língua. Tal assertiva conduz à interpretação de que a produção do bilíngue deve ensejar a compreensão por aquele que o ouve ou lê. Faz-se, desse modo, necessário registrar a contribuição de Diebold (1961), que enfatizou a importância de o falante bilíngue compreender o que está sendo escrito ou falado por outro bilíngue ou nativo da segunda língua incorporada.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 04-

Por bilíngue, concebe-se aquele que usa duas ou mais línguas ou dialetos em seu cotidiano, independentemente do contexto de uso (Grosjean, 1994) O autor chama a atenção para importância de debruçar-se sobre o tema com um olhar holístico, sem efetuar comparação entre as competências linguísticas dos bilíngues com aqueles que dominam apenas uma língua. O sistema linguístico produzido por meio da interação entre duas línguas apropriado pelo bilíngue é completo, uma vez que atende às necessidades que tem o bilíngue de se comunicar empregando uma ou outra língua ou ambas, conforme suscitado em determinado contexto (Grosjean, 1982).

A educação bilíngue, conforme Hamers e Blanc (2000), consiste em um sistema de educação na escola, de forma concomitante ou subsequente, na qual o ensino é organizado e ministrado em pelo menos duas línguas.

Para Salgado (2009), não se trata de simples exercício de somar a segunda língua ao acervo linguístico do aluno e, sim, do desenvolvimento de práticas linguísticas caracterizadas por complexidade, compostas por variados e distintos contextos sociais.

Segundo Caldwell (2010), uma pessoa bilíngue é aquela que pode se comunicar em mais de uma língua e domina esse conhecimento ativo, por meio da fala, escrita e/ou sinais; ou passivo, demonstrando da compreensão auditiva, da leitura e/ou percepção visual dos sinais.

Stocco (2016) considera bilinguismo a habilidade de falar, ler, escrever e compreender duas línguas com eficiência. Essa definição engloba os requisitos elencados pelos demais autores supracitados, haja vista sua amplitude que contempla quatro dimensões imprescindíveis ao bilinguismo. Este Conselho acrescenta, entretanto, uma característica fundamental para o bilinguismo: mais que a eficiência, a proficiência, que se considera o nível de domínio pleno da segunda língua.

A Escola Bilíngue, no entendimento deste Conselho, é uma instituição educacional em que se falam duas línguas vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e número diversificado de componentes curriculares, de forma que o aluno incorpore ao longo do tempo o novo código linguístico como se fosse sua língua nativa. Deve desenvolver a Matriz Curricular consoante prevê a LDB nº 9394/96 e as regras emanadas deste Conselho de Educação, especialmente a Resolução nº 31/2018 CEE-MA, que dispõe sobre as normas para oferta de educação básica no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão

Segundo Costa (Cambridge English, 2018), os níveis de Inglês são seis, conforme o standard internacional medido pelo Quadro Europeu de Referência para a Língua (CEFR, que determina o que cada um deve dominar para ser classificado nos patamares A1, A2, B1, B2, C1 ou C2 de fluência na Língua Inglesa.

O “A” representa os níveis iniciais e básicos do idioma, que se referem a compreender e empregar expressões familiares e do dia a dia. Enquadram-se nessa categoria os aprendizes que assimilaram conteúdos simples e rotineiros, em nível baixo de complexidade, que propicia a comunicação de maneira simples.

O falante classificado como “B” apresenta maior compreensão da língua. O “B1” é capaz de responder, de modo coerente, a situações que já conhece e o “B2” adquiriu maior independência, habilitado a trabalhar em nível mais complexo e abstrato, além de alcançar debates técnicos sobre tema ou área em que figure como especialista.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 05-

O último nível, “C”, caracteriza um falante proficiente. O “C1” retrata o indivíduo que detém as competências demandadas para candidatos a trabalhar no país, que possui como nativa essa língua incorporada pelo bilíngue: este, não só se comunica fluentemente em situações desconhecidas e complexas, mas escreve e compreende com eficácia quando troca informações, na quase totalidade de seus campos de convivência. Finalmente, o “C2” é a posição de domínio completo da Língua Inglesa, em que o falante compreende quando ouve ou lê em alto nível de complexidade; ele ainda, fala e escreve com proficiência, rapidez e espontaneidade, assemelhando-se ao nativo que ostenta bom nível acadêmico.

Este Colegiado classifica como bilíngue por excelência, o falante que atinge o nível “C”, considerando alcançada, nesse patamar, a proficiência na Língua Estrangeira.

1.3 – Escola Internacional

A origem das escolas internacionais no Brasil se relaciona à necessidade de acolher filhos de estrangeiros cujas famílias preferiam seguir o currículo de seu país de origem, dedicando-se, no entanto, a aprender o Português e também elementos da cultura brasileira (Guerreiro, 2011).

Segundo o entendimento desta Corte, as escolas internacionais desenvolvem o currículo na língua do país estrangeiro que representam e do Brasil, propiciam ambiente de ampla imersão nos dois idiomas, trabalhando e valorizando o pluralismo de ideias e culturas dos países envolvidos. Atendem à legislação educacional brasileira e do país estrangeiro, devendo emitir, ao final do curso, dupla certificação, desde que o aluno tenha cumprido integralmente os currículos dos dois países

Tais escolas adotam o currículo nacional brasileiro como pré-requisito para funcionar no Brasil. Desse modo, componentes curriculares como História, Geografia e Português são ministrados em Língua Portuguesa, tanto para alunos estrangeiros que vivem no Brasil, quanto para brasileiros que aspiram cursar uma escola que assegure a continuidade dos estudos, inclusive em nível superior, em certo país que tem como língua nativa a língua estudada naquela escola internacional. Isto porque o currículo do país estrangeiro representado pela escola é completamente trabalhado.

Grande parte das escolas internacionais no Brasil apresenta o currículo certificado pela *International Baccalaureate Organization* (IBO), uma organização educacional global que prepara os alunos para ingressar em instituições em vários lugares no mundo. São mais de 4.000 instituições que ensinam através de seu programa, e estão em mais de 150 países ao redor do mundo. Estudantes ligados a esse programa, submetem-se a testes cujos resultados propiciam admissão no ensino superior em mais de 90 países. Os estabelecimentos de ensino que adotam o currículo americano credenciam-se na agência norte-americana *AdvancED*, com atuação em mais de 70 países acreditando mais de 32.000 escolas. *A New England Association of Schools and Colleges* (NEASC) é outra associação de acreditação educacional com presença em mais de 65 países, desde o século XIX, composta por 238 instituições de ensino internacionais.

R. Rocks
tull



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 06-

O ano letivo da escola internacional observa o currículo, o calendário e a jornada do sistema educacional do país de origem, encarregando-se as autoridades educacionais desse país, de sua fiscalização. Devem, no entanto, cumprir as regras estabelecidas pela legislação educacional do Brasil para emitir certificado válido neste país.

1.4. Programa Bilíngue

As escolas que adotam programas pedagógicos em duas ou mais línguas, como atividade de enriquecimento do currículo, em um ou mais componentes curriculares e promovem a ampliação da carga horária para ministrar a Língua Estrangeira elegida, sem integrar o ensino na Língua Estrangeira à totalidade da proposta curricular, não se configuram como escolas bilíngues: classificam-se como estabelecimentos de ensino que desenvolvem programas bilíngues.

1.5. Formação Docente

No que se refere à formação docente para ministrar a Língua Estrangeira, o Parecer nº 141/2019 CEE-MA assim se pronunciou sobre o tema:

Faz-se mister ressaltar que, apesar de se abordar a relação idade e tempo de aprendizagem, considera-se que aprender língua estrangeira não se resume somente a fatores cronológicos, mas também a fatores biológicos, cognitivos, afetivos, motores e sociais do aprendiz, bem como corpo docente e técnico, logística, metodologia, material didático e demais recursos de variadas ordens.

A importância da formação inicial e continuada do professor, afigura-se como outro elemento importante no tema da língua e, nesse contexto, o ponto de partida é a preparação das atividades didáticas e avaliativas. Na esteira desse raciocínio, recorre-se a Cameron (2001) e Almeida Filho (1993), que enfatizam a importância de que o processo de ensino e aprendizagem de língua estrangeira para crianças seja conduzido por professores bem formados e atualizados. Segundo esses autores, o professor deve promover interações apropriadas para que o aprendiz se desenvolva integralmente, pois a aprendizagem de ações e resolução de desafios, empregando a língua estrangeira representa pré-requisito insubstituível para a ocorrência da aprendizagem.

No que concerne a esse fator, o British Council alerta para o fato de que apesar de 90 % dos professores de Inglês no Brasil terem ensino superior completo, apenas 38% são formados em Língua Inglesa. Do total, 52% são graduados há mais de 10 anos e 45% destes não realizam capacitação pedagógica regularmente. Nessa área, os docentes costumam arcar com o custeio de sua atualização. Somente 33% possuem certificado de proficiência em Inglês; 65% lecionam duas ou mais disciplinas, sendo uma delas Língua Portuguesa e 38% ministram mais de 30 aulas por semana, entre a Língua Estrangeira e demais disciplinas. Tais dados fundamentam a conclusão de que, dada à precariedade de formação e dificuldade de dedicação, um óbice importante à operacionalização adequada da Língua Inglesa nas escolas constitui-se na escassa habilidade, oralidade e domínio da Língua Inglesa por parte dos professores.

O corpo docente da Escola Bilíngue deve ser composto por professores licenciados nos componentes curriculares que lecionam, conforme o currículo e legislação brasileira. Aqueles que trabalham os componentes na Língua Estrangeira escolhida pela escola para se denominar bilíngue, por exemplo, Arte, Matemática e Ciências, além da Licenciatura para ministrar os componentes curriculares, devem comprovar proficiência ou habilitação nessa Língua Estrangeira.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 07-

O corpo docente da Escola Internacional pode ser composto por professores de diversas nacionalidades, desde que comprovem habilitação no componente curricular lecionado, bem como proficiência ou habilitação nas Línguas Estrangeiras oficiais da escola. Além de vínculo e certificação por instituição acreditadora consoante descrito acima, é necessária a coexistência de dois diretores: um brasileiro e um do outro país a que pertence a instituição de ensino.

Padrões situados nos níveis internacionais de proficiência em Língua Estrangeira, a exemplo do referido Quadro Europeu de Referência para a Língua, citado no item 1.2 deste Parecer, são considerados por este Colegiado no reconhecimento da proficiência do corpo docente e técnico das Escolas Bilíngues e Internacionais, desde que o desempenho desses professores e demais profissionais esteja situado nos patamares “C1” e “C2”.

1.6. Competência das Instituições Escolares, Redes de Escolas e Sistemas de Ensino

No que se refere à autonomia das instituições escolares, das redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino para organização do currículo e adoção de estratégias e recursos a fim de implementar e operacionalizar os componentes curriculares, o Parágrafo Único do acima citado art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que instituiu a BNCC, assim preceitua:

No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários”.

E, em sequência os arts. 7º e 8º da supramencionada Resolução do CNE:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

- I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

R. Porto
EML



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 08-

- IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
- V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;
- VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;
- VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;
- §1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Tais dispositivos conferem autonomia às instituições escolares, às redes de escolas e aos respectivos sistemas de ensino para procederem à própria organização, no sentido de atender os direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos na BNCC. E tal processo compreende planejamento, execução e avaliação dos componentes curriculares, de modo integrado: Base Comum e Parte Diversificada. O ambiente escolar, os alunos e suas características precisam ser levados em conta. Para tanto, os objetos de conhecimento devem ser trabalhados de modo contextualizado e significativo, identificando-se as melhores estratégias para propiciar ao estudante o alcance da aprendizagem.

Segundo a normativa do CNE, as instituições escolares e redes de ensino são competentes para: decidir sobre a organização do currículo; selecionar e aplicar as metodologias e as estratégias didático-pedagógicas; elaborar e executar atividades letivas que ensejem comprometimento do aluno no processo de aprendizagem; comandar todas as etapas da avaliação formativa de processo e de resultado, com vistas à melhoria do desempenho da escola e de seus integrantes; escolher, elaborar, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos necessários ao processo ensino-aprendizagem; produzir e oferecer material para orientar o corpo docente, técnico e administrativo, de modo permanente, no contexto da proposta pedagógica e das normas da educação nacional e local, quer seja escola ou rede de ensino.

Garante-se a abordagem transversal e integradora com que o currículo deve ser levado a efeito e se determinam os temas imprescindíveis às atividades letivas, em esfera nacional, regional e local, desde o idoso, a criança e o adolescente até a dimensão digital e a diversidade, o interculturalismo, a pluriétnia e o plurilinguismo brasileiros.


R. Rocha
Ely



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 09 -

A proposta pedagógica identifica o estabelecimento de ensino, por isso deve ser construída com ampla participação da comunidade escolar, de modo a refletir as discussões, sugestões e avaliações de todos os segmentos que compõem a instituição educacional. Desse modo, as Instituições de Ensino Bilíngues e Internacionais, assim como aquelas que desenvolvem Programas Bilíngues devem incluir, com detalhes, em suas respectivas propostas pedagógicas, a forma de oferta do ensino de Língua Estrangeira.

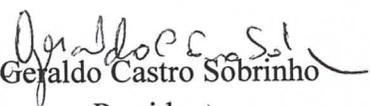
As Escolas Bilíngues e Internacionais devem observar os preceitos da LDB e a normativa deste Colegiado, especialmente a Resolução nº 31/2018 CEE-MA, submetendo-se ao Credenciamento das instituições, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento de etapas de ensino, bem como aos demais atos regulatórios, emanados deste Conselho.

2 – MÉRITO

Face ao exposto, a Comissão vota pela aprovação da Resolução que acompanha o presente Parecer e dispõe sobre a oferta de Língua Estrangeira por Escolas Bilíngues, Escolas Internacionais e sob o formato de Programas Bilíngues, no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

Respondam-se às consultas sobre os temas Escola Bilíngue, Escola Internacional e Programa Bilíngue, nos termos deste Parecer e da Resolução que o acompanha, permanecendo a cargo das escolas e redes de ensino a competência para selecionar, produzir, aplicar e avaliar as estratégias, os procedimentos e os recursos didáticos a serem empregados para cumprimento e operacionalização do ensino das Línguas Estrangeiras constantes da proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

São Luís, 5 de março de 2020


Geraldo Castro Sobrinho
Presidente


Antônio de Lisboa Machado Filho


Elizabeth Pereira Rodrigues


Maria Elizabeth Gomes Braga


Roberto Mauro Gurgel Rocha



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CASA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PARECER Nº 103/2020 – CEE

- 10 -

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 28 fev. 2020.
- BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 28 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno nº 02/2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.br/docman/dezembro-2017-pdf/79631-rcp002-17-pdf/file>. Acesso em: 28 fev. 2010.
- CALDWELL, E. F. (Ed.). **Bilingual: cognition, education and language processing**. New York: Nova Publishers, 2010.
- COSTA, A. **Cambridge Assessment English: international language standards**. Disponível em: <<https://www.cambridgeenglish.org/exams-and-tests/cefr/>. 2018. Acesso em: 27 fev. 2010.
- DIEBOLD, A. Incipient bilingualism. In HYMES, D. **Language in culture and society**. New York: Harper and Row, 1961.
- GUERREIRO, C. **Dois idiomas, uma criança**. Disponível em: <<http://revistaeducacao.com.br/textos/170/dois-idiomas-uma-crianca-234962-1.asp>>. 2011. Acesso em: 27 fev. 2020.
- GROSJEAN, F. **Life with two languages: an introduction to bilingualism**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1982.
- GROSJEAN, F. **Individual Biligualism**. In: The Encyclopedia of Language and Linguistics. Oxford: Pergamon Press, 1994.
- HAMERS, J. & BLANC, M. **Bilianguality and Bilingualism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- HAUGEN, E. **Bilingualism in the Americas: a bibliography and research guide**. Alabama: University of Alabama Press, 1953.
- HOUAISS, A. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MARANHÃO, Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 31 de 8 de março de 2018**. Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições escolares e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento para oferta de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <http://conselhodeeducacao.ma.gov.br/files/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-2018-31.pdf>. Aesso em: 02 mar. 2020.
- MARANHÃO, Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 141 de 4 de julho de 2019**. Estudo da viabilidade de implementação do ensino da Língua Inglesa na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas redes de ensino do Estado do Maranhão. Disponível em: <<https://sinepema.com.br/public/uploads/files/documentos/202001231159015e29b4b5afc1c.pdf>. Acesso 3m: 02 mar. 2020.
- SALGADO, A. et al. **Formação de professores para a educação bilíngue: desafios e perspectivas**. In: IX EDUCERE, 2009. Anais do IX Congresso Nacional de Educação. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2009.
- STOCCO, N. **O que é Bilinguismo? Bilinguismo para todos**. Disponível em: <<https://sproutly.com.br/2016/02/01/o-que-e-bilinguismo/016>. 2016. Acesso em: 27 fev. 2020.